

AC. EM CÂMARA

(02) ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT - 3DLB SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, SA:- Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA – ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) – 3DLB SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, SA, ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO** - O grupo IDIS SGPS, constituído pelas empresas *Leopoldo Bakery Ingredients, Ld.º*, *Finecook Ingredients, Ld.º* e *Irca Ibérica, SA*, pertença dos mesmos acionistas da 3DLB Sociedade Imobiliária, S.A., com o número fiscal 509637892 e sede na Zona Industrial 2ª Fase, Lotes 13 e 14 em Neiva, pretende adquirir um terreno em Darque com a área de 10 mil m² de construção para implementação de 1 pavilhão industrial, para a criação de um centro logístico integrado, onde irão laborar as 3 empresas que constituem o grupo. O investimento total será de € 3.000.000,00, sendo € 850.000,00 para a aquisição do terreno. Atualmente emprega 158 trabalhadores, prevendo, com este novo investimento, a criação de 28 novos postos de trabalho. O grupo apresentou em 2015 um volume de negócios no valor de 28 M€, tendo atingido em 2016 um volume de negócios de 31 M€. Pelo descrito superiormente o grupo requereu, nos termos do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, e nos artigos 15.º e 16.º da Lei 73/2013, aos órgãos municipais, a concessão da isenção total de IMT para apoio a investimento, o benefício fiscal de isenção do pagamento do IMT devido pela transmissão do direito de propriedade do referido lote de terreno. A transmissão do direito de propriedade está sujeita ao pagamento de IMT, o qual, no caso em apreço, corresponderá o valor estimado de **€ 55.250,00**. Face à relevância do investimento e à criação de postos de trabalho, venho propor, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei nº 162/2014 de 31 de outubro, que se solicite à Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação. (a) Luis Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, solicitar a Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções.

16 de Fevereiro de 2017